Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

FLS 26

LEI N.º2.334, DE 10 DE AGOSTO DE 2000.

Cria Cartão Facilitador da Saúde para atendimento aos idosos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Cartão Facilitador da Saúde, para atendimento aos idosos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O cartão de que trata esta lei tem por objetivos básicos:

I - facilitar o atendimento à saúde do idoso;

II - orientar os profissionais de saúde nos atendimentos emergenciais para terapia de manutenção;

III - facilitar a identificação do responsável pelo idoso em caso de intercorrências.

Art. 3º O Cartão Facilitador, conforme modelo constante nos anexos desta lei, deverá conter as seguintes informações:

I - identificação, dados pessoais e assinatura ou impressão digital do idoso;

II - identificação das doenças, grupo sangüíneo e outras observações necessárias ao tratamento, desde que o paciente tenha conhecimento das mesmas e as autorize.

III - identificação de medicamentos utilizados com especificação, registro de horários e data de validade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
AGO 00 14:33
RECEBIDO
005919

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 10 de agosto de 2000.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 10/10/2000
Servidor

Prefeitura Municipal
Estado de Minas Gerais
Paracatu-MG